PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 29/02
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 008/00

SÚMULA: Autoriza a empresa **CARVALHO E FLORIANO LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado, constante da Lei Municipal nº 071/99 de 20/09/99, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **CARVALHO e FLORIANO LTDA.**, CNPJ 02-831.628/0001-64, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras nº A-8/2-2, com 435,00 m², situado no Parque Industrial Zona Sul, subdivisão do lote A-8/2, nesta cidade, doado pela Lei nº 071/99 de 20/09/99, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destina a referida doação.

Art. 2º - A empresa acima referida deverá manter suas atividades comerciais por um período mínimo de 10 (dez) anos, no imóvel.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escritura e registro irrestrito do imóvel, doado pela Lei n° 071/99 de 20/09/99, à empresa **CARVALHO e FLORIANO LTDA**..

Não obstante as dificuldades financeiras e as constantes oscilações de mercado, a empresa, alicerçada num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade industrial ininterrupta, embora com dificuldades de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de Doação.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: **Anexo cópia dos seguintes documentos:**

01 – Requerimento;
02 – Ofício do SECITMA;
03 – Lei de doação 071/99 de 20/09/99.